



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**Decreto n° 2.764, de 08 de agosto de 2013.**

**Disciplina o comércio ambulante na Romaria a Nossa Senhora da Assunção, durante os dias 17 e 18 de agosto de 2013, e dá outras providências.**

**EMANUEL HASSEN DE JESUS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** O comércio ambulante durante a Romaria a Nossa Senhora da Assunção, nos dias 17 e 18 de agosto de 2013, somente será facultado aos comerciantes devidamente cadastrados junto à Prefeitura Municipal de Taquari.

**Art. 2º** O comerciante interessado na exploração do comércio ambulante mencionado no artigo 1º, deverá providenciar sua licença junto ao Setor de Fiscalização do Município até o dia 16 de agosto de 2013 as 15 h30min, mencionando o número de vendedores.

**Parágrafo Único** - Cada vendedor deverá portar crachá, devidamente autorizado pelo Município.

**Art. 3º** Somente será autorizado o comércio de bebidas, gêneros alimentícios e lembranças nos dois dias da realização da Romaria.

**Parágrafo Único**– Fica proibida a venda de bebida alcoólica, bem como a exploração de jogos de azar e brinquedos infantis numa distância de 200 (duzentos) metros dos limites do Santuário Nossa Senhora da Assunção.

**Art. 4º** - Será cobrada a taxa de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), correspondente a cada vendedor ambulante credenciado e sem veículo, para os dois dias do evento.

**Art. 5º** Será cobrada a taxa de R\$ 209,93 (duzentos e nove reais, com noventa e três centavos), correspondente a cada vendedor ambulante com veículo, tenda ou similar credenciado, para os dois dias do evento.



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 6º** Será cobrada a taxa de R\$ 31,71 (trinta e um reais com setenta e um centavos), correspondente ao alvará sanitário para a venda de gêneros alimentícios, para os dois dias do evento.

**Art. 7º** - Serão disponibilizados no local, espaços para a comercialização, que poderão ser utilizados para estande, tenda, barraca ou similar, que será concedida mediante ordem de cadastramento junto ao Setor competente da Prefeitura Municipal.

**Art. 8º** O vendedor que não portar crachá de credenciamento, terá suas mercadorias e equipamentos apreendidos pela Fiscalização do Município, os quais somente serão devolvidos mediante pagamento das taxas referidas nos artigos anteriores, ou no primeiro dia útil após o término da Romaria, em horário de expediente, no Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Taquari.

**Parágrafo Único** - Passadas 24 (vinte e quatro) horas da apreensão, as mercadorias perecíveis apreendidas e não reclamadas à fiscalização serão doadas às Instituições Benéficas do Município.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de agosto de 2013.**

**Emanuel Hassen de Jesus**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

Este Decreto foi publicado no site da Prefeitura [www.taquari-rs.com.br](http://www.taquari-rs.com.br), em 08/08/2013.